Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

LEI Nº 647

SÚMULA: "AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TELÊMACO BORBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".-

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Telêmaco Borba, autorizado a conceder uma Subvenção Social no valor de Cr$ 3.000,000,00 (Treis Milhões de Cruzeiros), à Associação dos Servidores Municipais de Telêmaco Borba.

ARTIGO 2º - Para cobertura das despesas, fica, ainda. o Chefe do Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Espécial no orçamento vigente, na dotação orçamentária abaixo:

ÓRGÃO: 800 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTES E AÇÃO SOCIAL.
Unidade Orçamentária: 830 - Divisão de Prcmoção Social
Função: 15 - Assistência e Previdência
Programa: 81 - Assistência
Sub Programa: 486 - Assistência Social Geral
Projeto: 1.52 - Subvenção à Associação dos Servidores Municipais de Telêmaco Borba.
Categoria Econômico: 3.2.3.1 - Subvenção Sociais Cr$ 3.000.000,00.

ARTIGO 3º - O Crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a ser apurado no presente exercício.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 12 de junho de 1984.

TRANQUELINO GUIMARÃES VIANA
Prefeito Municipal

TBG4.